

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA
DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

Pelo presente instrumento de aditamento, de um lado:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro do Pina, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar parte, CEP 51011-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

E, de outro lado:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Como Intervenientes Garantidores:

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601, CEP 51020-000 ("Aluísio"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601, CEP 51020-000 ("Claudia");

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701, CEP 51020-000 ("Gustavo"), casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701, CEP 51020-000 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

6ºRTD-RJ - 1358464

Emol: 272,41/Dls: 24,29/L: 111/06 14,84
M/A: 14,44/FETJ: 59,20/LEI: 6291: 11,63
L: 4664/05: 14,54/iss: 14,33 / Total: 424,38
PARÂM Vias: 3 / Nome(s): 7 / Págs: 15
Proc Estr: N / Averb: S / Dillg



6RTD-RJ 08.12.2017
PROTOK. 1358464

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro eletricista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Bairro de Boa Viagem, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201, CEP 51011-000 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

(sendo os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 04 de dezembro de 2015 as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", conforme aditado em 20 de dezembro de 2016 ("Escritura");

(ii) foi realizada, em 9 de março de 2017, Assembleia Geral de Debenturistas, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) a alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (b) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures ("AGD de 09/03/2017"); e (c) a alteração da Cláusula 7.1, alínea (cc), da Escritura;

(iii) foi realizada, em 9 de junho de 2017, Assembleia Geral de Debenturistas, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) nova alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (b) nova alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures ("AGD de 09/06/2017"); e

(iv) foi realizada, em 7 de julho de 2017, Assembleia Geral de Debenturistas, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) nova alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e consequente prorrogação da data de vencimento das Debêntures; (b) nova alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures; (c) outorga de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios em garantia das Debêntures; e (d) alteração do Índice Financeiro previsto no subitem 2 da Cláusula 7.1 da Escritura ("AGD de 07/07/2017").

(v) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas de rerratificação da ata da AGD de 07/07/2017, realizada em 26 de outubro de 2017, na qual foram retificadas deliberações que não constaram erroneamente da ata da AGD, incluindo, dentre outras matérias, a correção da taxa de remuneração das Debêntures ("AGD de Rerratificação" e, em conjunto com a AGD de 07/07/2017, AGD de 09/06/2017 e AGD de 09/03/2017, as "AGDs").



Resolvem as Partes na melhor forma de direito firmar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na (i) Reunião do Conselho de Administração (“RCA”) realizada em 25 de outubro de 2017 e (ii) nas AGDs, as quais foram (no caso das AGDs) e será (no caso da RCA) arquivadas na JUCEPE e foram (no caso das AGDs) e será (no caso da RCA) publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal “Folha de Pernambuco” (“Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 62, §3º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.2. A Emissora deverá realizar o protocolo na JUCEPE em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da ata da RCA e deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia da ata da RCA registrada, bem como das referidas publicações, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de arquivamento e publicações.

2. ARQUIVAMENTO

- 2.1. Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”), nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 2.2. A Emissora deverá realizar o protocolo na JUCEPE em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Aditivo e deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditivo devidamente registrados na JUCEPE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de obtenção dos referidos registros.
- 2.3. Este Aditamento deverá ser registrado nos competentes registros de títulos e documentos do domicílio das Partes, devendo ser enviado ao Agente Fiduciário cópia do Aditamento registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do último registro no competente cartório de títulos e documentos.

3. OBJETO

- 3.1. Tendo em vista a aprovação da alteração na data de vencimento das Debêntures de 10 de dezembro de 2018 para 10 de dezembro de 2021, conforme AGD de 07/07/2017 resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.2 da Escritura, que passará a vigorar da seguinte forma:



"4.2. Prazo e Data de Vencimento

6RTD-RJ 08.12.2017
PROT. 1358464

O prazo de vencimento das Debêntures será de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures").

3.2. Tendo em vista a aprovação do cancelamento das datas de amortização das Debêntures, atualmente estabelecidas em 10 de julho de 2017, 10 de dezembro de 2017 e 10 de dezembro de 2018, conforme AGD de 09/06/2017, de tal forma que, conforme a conforme AGD de 07/07/2017, as amortizações passem a ocorrer semestralmente, com início em 10 de setembro de 2018, inclusive, e término em 10 de setembro de 2021, acrescido de uma última parcela em 10 de dezembro de 2021, resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.3 da Escritura, que passará a vigorar da seguinte forma:

"4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e consecutivas e ainda uma parcela adicional na Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 10 de setembro de 2018, conforme a tabela a seguir:

<i>Data da Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário</i>
<i>10 de setembro de 2018</i>	<i>12,50%</i>
<i>10 de março de 2019</i>	<i>12,50%</i>
<i>10 de setembro de 2019</i>	<i>12,50%</i>
<i>10 de março de 2020</i>	<i>12,50%</i>
<i>10 de setembro de 2020</i>	<i>12,50%</i>
<i>10 de março de 2021</i>	<i>12,50%</i>
<i>10 de setembro de 2021</i>	<i>12,50%</i>
<i>10 de dezembro de 2021</i>	<i>12,50%</i>
<i>Total</i>	<i>100,0000%</i>

3.3. Tendo em vista a aprovação do cancelamento das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures vincendas, atualmente estabelecidas em 10 de julho de 2017, 10 de dezembro de 2017, 10 de junho de 2018 e 10 de dezembro de 2018, conforme AGD de 09/06/2017, de tal forma que os pagamentos vincendos da Remuneração, conforme AGD de 07/07/2017, passem a ocorrer semestralmente, com início em 10 de setembro de 2017, inclusive, e término em 10 de setembro de 2021, acrescido de uma última parcela em 10 de dezembro de 2021, bem como a alteração da taxa da Remuneração, conforme rerratificado pela AGD de Rerratificação, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 4.4.2.1, 4.4.2.2 e 4.4.2.5 da Escritura, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:



6RTD-RJ 08.12.2017
PROTOC. 1358464

4.4.2. Remuneração das Debêntures (...)

4.4.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a (i) 123% (cento e vinte e três por cento), desde a data de integralização ("Data de Integralização") até a data de 1º de novembro de 2017; e (ii) 130% (cento e trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 2017, da variação acumulada das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ou a página na Internet que venha a substituí-la, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, no Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2016. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
10 de junho de 2016
10 de dezembro de 2016
10 de setembro de 2017
10 de março de 2018
10 de setembro de 2018
10 de março de 2019
10 de setembro de 2019
10 de março de 2020
10 de setembro de 2020
10 de março de 2021
10 de setembro de 2021
10 de dezembro de 2021



6RTD-RJ 08.12.2017
PROT. 1358464

(...)

4.4.2.5. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNe - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI - corresponde ao produto das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"n" corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "Fator DI", sendo n um número inteiro;

"p" corresponde a 123,00 (cento e vinte e três inteiros) até 01/11/2017 e 130,00 (cento e trinta inteiros) a partir de 01/11/2017;

"TDI_k" corresponde à Taxa TI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



6RTD-RJ 08.12.2017
PROTQC.1358464

3.4. Resolvem as Partes incluir a aliena (w) da Cláusula 8.1 da Escritura, em decorrência da constituição de garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios aprovada na AGD de 07/07/2017, que passará a vigorar conforme abaixo:

"8.1. (w) caso ocorra a inobservância dos Limites Mínimos Fluxo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) em uma Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da referida Data de Verificação, (i) laudo favorável emitido por avaliadores credenciados dos Debenturistas que confirme que imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia está plenamente legalizado, registrável, sem qualquer pendência material legal, administrativa, ambiental ou qualquer outra que inviabilize a constituição da Garantia de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas; ou (ii) garantias adicionais (sujeitas à aprovação pelos Debenturistas nos termos desta Escritura)."

3.5. Resolvem as Partes alterar a redação da alínea (cc) da Cláusula 7.1 da Escritura, tendo em vista a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (abaixo definido), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. (cc) inobservância ou descumprimento de qualquer condição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, respeitados seus prazos e termos;

3.4. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 6.1 da Escritura, para refletir a cessão fiduciária de direitos creditórios aprovada na AGD de 07/07/2017, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

6.1. Garantias Reais

Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias, constituídas em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) alienação fiduciária do imóvel de titularidade da MJMD – Empreendimentos Ltda. ("MJMD") registrado na matrícula do imóvel de nº 54.844 no Cartório de Registro de Imóveis, incluindo suas acessões e benfeitorias (respectivamente, "Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia"), o qual possui valor de venda forçada de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Engebanc Avaliações Ltda. em 03 de fevereiro de 2015, sob o nº 0082/2015, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia



6RTD-RJ 08.12.2017
PROT. 1358464

sob Condição Suspensiva" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 08 de dezembro de 2015 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia"); e

(ii) cessão fiduciária de direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira (correspondente à totalidade da parcela financeira do preço de aquisição dos terrenos dos empreendimentos, repassada para as fiduciárias pelos condomínios) dos condomínios Edifício Maria Carolina Montenegro, Jardim das Tulipas - Edifício Fernando Correia, Jardim das Acácias - Edifício Antonio Carneiro Leão, Edifício Beach Class Ilha do Leite, Edifício Living Tower Andrade Bezerra, Edifício Beach Class Jaqueira Residence, Edifício Beach Class Hotels & Residence, Edifício Antônio e Júlia Lucena, e Edifício Venâncio Barbosa, a ser pago por cada condomínio, arrecadado de seus adquirentes/aderentes, bem como da conta vinculada onde serão depositados os referidos direitos creditórios ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre MD PE Litorânea Construções Ltda. e MD PE Venâncio Barbosa Construções SPE Ltda., na qualidade de fiduciárias, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, os "Contratos de Garantia").

3.7. Tendo em vista a aprovação, pela AGD de 07/07/2017, da alteração do Índice Financeiro previsto no subitem 2, do item (p) da Cláusula 7.1 da Escritura, de tal forma que este passe a ser "(EBITDA / |Despesa Financeira Líquida|) $\geq$ 1,0, a partir de 1º de janeiro de 2017", a Cláusula 7.1 (p) passará a vigorar da seguinte forma:

Vencimento Antecipado

7.1. (...)

(p) não manutenção dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros") com base nas informações semestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, apurados em conformidade com os termos da Cláusula 8.1 (a) item (iii):

1) (Dívida Líquida + Imóveis a Pagar) / Patrimônio Líquido $\leq$ 1,0

2) (EBITDA / |Despesa Financeira Líquida|) $\geq$ 1,5 até 31/12/2016, inclusive; (EBITDA / |Despesa Financeira Líquida|) $\geq$ 1,0 a partir de 01/01/2017

3) EBITDA $>$ 0

4) Dívida Corporativa / Dívida Total $<$ 40,0%

(...)"

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidos, todas as cláusulas, itens,



características e condições constantes da Escritura não expressamente alterados por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

6RTD-RJ 08.12.2017
PROT. 1358464

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Recife, 26 de outubro de 2017

[assinaturas nas páginas seguintes]



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado entre Moura Dubeux Engenharia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux, e suas cônjuges anuentes, em 26 de outubro de 2017 – página 1 de 6

6RTD-RJ 08.12.2017
PROT. 1358464



MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.



[Signature]

Nome:

Cargo:

Moura Dubeux Engenharia S/A.
Gustavo José Moura Dubeux
Acionista

[Signature]

Nome:

Cargo:

Moura Dubeux Engenharia S/A.
Marcos José Moura Dubeux

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0005891]-GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX.....

[0005889]-MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX.....

Recife, 16 de Novembro de 2017 - Em testº da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Estrevente

Emol.: R\$ 8,94; TSNR: 1,56; FERC: 0,78; Total: 9,32

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.UYQ11201707.00008 9

0073783.JOW11201707.00007

Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital



6º OFÍCIO

REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS

www.6rtd-rj.com.br

6º OFÍCIO O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados a margem. O que certifico.

☒ Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIAL - MATR. 59/126

☐ Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26122/024 - RJ

☐ Gabriel Teixeira dos Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 4271116/093-0 - RJ

☐ Cleia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTA - CTPS nº 7324128/001-0 RJ

☐ Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 98946/038-RJ

Selo de Fiscalização Eletrônica: ECEG78803 CBD
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

093377AAB62040

Rua Carmo, 57 - 3º andar Centro - Rio de Janeiro
20014-020 - tel: (011) 2131-7016 - www.6rtd-rj.com.br



AVERBADO

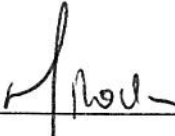
A margem do registro nº 1351704
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

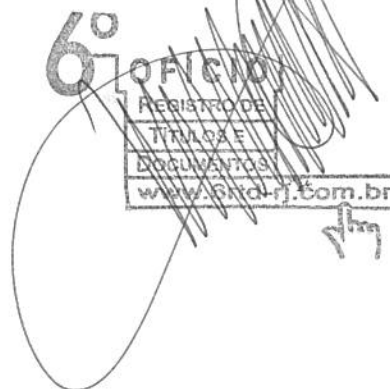
Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado entre Moura Dubeux Engenharia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux, e suas cônjuges anuentes, em 26 de outubro de 2017 – página 2 de 6

6RTD-RJ 08.12.2017
PROTOK.1358464

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
Marcos Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

	Cartório Gustavo Bandeira 9º Ofício de Notas RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L.J. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2959 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901 WWW.6OFICIO.COM.BR	089391AC899569
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA: MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA.....		
Em test _____ da verdade. Conf. por _____		
Padro Henrique Ribeiro-Escritor- Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2017		
Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14		
EID64341-RTT		
Consulte em: http://www3.tribl.jus.br/sitnanotico		



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado entre Moura Dubeux Engenharia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux, e suas cônjuges anuentes, em 26 de outubro de 2017 – página 3 de 6

6RTD-RJ 08.12.2017
PROTOK.1358464

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX

CLAUDIA PENNA DUBEUX



[Handwritten signature of Aluísio José Moura Dubeux]

CPF/MF nº 092.693.804-59

[Handwritten signature of Claudia Penna Dubeux]

CPF/MF nº 247.957.474-15

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0005893] - ALUISIO JOSÉ MOURA DUBEUX.....

Recife, 18 de Novembro de 2017 - Em testº da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente

Emol.: R\$ 4,47; TSNR: 0,78; FERC: 0,39; Total: 4,86

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.MGU11201707.00037

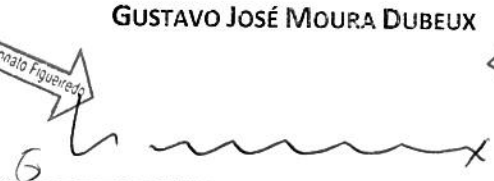
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

6RTD-RJ 08.12.2017
PROT. 1358464

Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado entre Moura Dubeux Engenharia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux, e suas cônjuges anuentes, em 26 de outubro de 2017 – página 4 de 6


GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX
CPF/MF nº 333.059.004-15


ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX
CPF/MF nº 415.708.474-87

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0005891]-GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX.

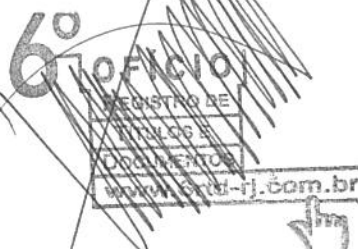
Recife, 16 de Novembro de 2017 - Em testº da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente

Emol.: R\$ 4,47; TSNR: 0,78; FERC: 0,39; Total: 4,66

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.WEN11201707.00045

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado entre Moura Dubeux Engenharia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux, e suas cônjuges anuentes, em 26 de outubro de 2017 – página 5 de 6

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX



M

CPF/MF nº 062.540.044-53

6RTD-RJ 08.12.2017
PROT. 1358464

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0005889] - MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX.....

Recife, 16 de Novembro de 2017 - Em testº da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente

Enol.: R\$ 4,47; TSNR: 0,78; FERC: 0,39; Total: 4,86

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.NKU11201707.00055

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado entre Moura Dubeux Engenharia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux, e suas cônjuges anuentes, em 26 de outubro de 2017 – página 6 de 6

TESTEMUNHAS:

6RTD-RJ 08.12.2017
PROTOK.1358464

Severino Ramos dos Santos Filho

Nome:

CPF/MF:

Severino Ramos dos Santos Filho
Moura Dubeux Engenharia S/A
CPF: 055.386.474-20

Rafael Gonçalves de Albuquerque

Nome:

CPF/MF:

Rafael Gonçalves de Albuquerque
CPF: 069.649.944-40
Moura Dubeux Engenharia S/A



Ilmo. (a) Sr.(a) Oficial(a) de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro

NOME: Fernando Pereira de Lima Junior TELS.: 21-2507-1949
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 99/24º andar
BAIRRO: Centro, CIDADE: Rio de Janeiro, Email: fernando@simplylegal.com.br
IDENTIDADE n.º: 25.529.334-2, expedida pelo: Detran/RJ, CPF: 146.919.257-22

Solicita a V. S. que se digne proceder ao registro do documento em anexo, conforme os itens abaixo assinalados:

1. Ciente de que as reproduções do mesmo poderão ter baixa qualidade de imagem:
Considerando-se que o documento apresentado, ou seu anexo, é pouco legível.
Devido ao mau estado de conservação do documento.
2. Mesmo considerando o estado que se encontra, ou seja: _____
3. Sem os documentos anexos que são mencionados no documento apresentado.
4. Proceder ao registro do documento, sem a notificação do interessado, prevista no Art. 160, da Lei 6.015 de 31/12/73.
5. A Carta de Notificação deverá ser entregue somente às seguintes partes: _____
6. Sendo o (s) endereço (s) do (s) notificado (s) para a realização da (s) diligência (s): _____
7. Ciente de que a Notificação será remetida via postal, por ser o seu destino fora da comarca.
8. Registro apenas para efeito de Conservação e Perpetuidade, nos termos do Inciso VII, do Artigo 127, da Lei 6.015 de 31/12/73.
9. O abaixo assinado requer o registro do documento: _____
_____, por ser de seu interesse, estando ciente de que o mesmo deverá ser registrado também no (a) _____.
10. Sem número anterior para averbar. Documento principal não está registrado ou está registrado em RTD de outra cidade.
11. Declaro sob as penas da Lei (Art. 130 / Lei 6.015), que a parte, seu representante legal ou procurador: _____ é domiciliado na comarca: _____.
12. Solicito o direcionamento do documento em anexo para o _____º RTD, por ser de meu interesse, conforme a decisão do CNJ no PCA 0005108-54.2011.2.00.0000.
13. Providenciar a competente averbação à margem do registro anterior, processado no 6 RTD, sob o número de protocolo 1351704.
14. Trata-se de Modelo de Documento, Contrato Padrão ou Projeto com o seguinte título: _____
15. Ciente que o documento, ora anexo, somente surtirá efeitos jurídicos se for objeto de registro apartado, averbado ao documento principal.
16. Ciente que a assinatura do credor está com baixa qualidade de imagem por ser chancela.
17. Ciente que a via apresentada para registro é a **"NÃO NEGOCIÁVEL"**.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2017.

[Assinatura manuscrita]

